



DSRA
Procº E 2.4

Circular nº 33/2006
Série II

Assunto: NSTI – Novo Sistema de Trânsito Informatizado
Alargamento do NSTI ao regime TIR - enquanto destino

Considerando que a Comissão Europeia tem previsto o alargamento do NSTI ao regime TIR;

Considerando que já se encontra implementado, como projecto-piloto da Comissão Europeia, a inclusão do regime TIR no Novo Sistema de Trânsito Informatizado (NSTI), por forma a permitir o tratamento das Cadernetas TIR no âmbito deste sistema no primeiro ponto de entrada da UE;

Considerando que a Comissão Europeia apelou à participação de todos os Estados Membros da UE no sentido de integrarem este projecto, pelo menos enquanto destino;

Considerando que estão em curso as alterações legislativas necessárias à prossecução deste objectivo, designadamente no âmbito das DACAC e da própria Convenção TIR;

Considerando que a Administração Aduaneira portuguesa decidiu integrar este projecto apenas, e numa primeira fase, com a função de destino, a partir do próximo dia 03.04.2006;

Considerando ainda que foi alargada a competência para o regime TIR a todas as estâncias aduaneiras nacionais que têm competência para o regime de trânsito comunitário;

Considerando que já se encontra em vigor a possibilidade de beneficiar do estatuto de destinatário autorizado em sede do regime TIR (artigo 454º-A das Disposições de Aplicação do Código Aduaneiro Comunitário);

Determina-se, em conformidade com o Despacho de 30.03.2006 do Sr. Director-Geral, Dr. Luís Laço, o seguinte:

1. A partir do próximo dia 3 de Abril, a Administração Aduaneira portuguesa irá integrar o projecto-piloto de alargamento do NSTI ao TIR, pelo que as estâncias aduaneiras nacionais com competência para o regime de trânsito comunitário passarão igualmente a tratar, **apenas com a função de destino**, no NSTI, os movimentos que cheguem a



coberto de uma Caderneta TIR se tiverem sido introduzidas no NSTI pela estância de partida ou de entrada da UE;

2. Assim, sempre que for apresentada uma Caderneta TIR numa estância aduaneira nacional deverão os funcionários proceder do seguinte modo:

2.1. Verificar se o movimento foi tratado no âmbito do NSTI:

2.1.1. Este controlo pode ser linear nos casos em que:

- a pessoa que apresenta a Caderneta TIR entregar também um Documento de Acompanhamento (DocAc) relativo àquela Caderneta;
- a pessoa entregar somente a Caderneta TIR mas nesta constar o NRM;

2.1.2. Nos casos em que nem é entregue o DocAc nem na Caderneta constar um NRM, deverá ser verificado no MCC se existe, no estado de AAC Recebido, alguma declaração do tipo TIR e se esta corresponde, na íntegra, aos dados constantes da Caderneta.

2.2. Sendo um movimento tratado no âmbito do NSTI:

2.2.1. O n.º da Caderneta deverá constar do campo “documentos precedentes” e/ou do campo “outras referências da garantia” da declaração emitida no NSTI-TIR; e

2.2.2. Em princípio, a Caderneta TIR também deverá conter, num dos seus campos, a anotação do NRM correspondente.

Todavia, se nenhuma das condições atrás descritas se verificar, o movimento deverá na mesma ser tratado no sistema, anotando-se manualmente os dois documentos em conformidade com o acima exposto.

- 2.3. Caso o movimento, a que a Caderneta TIR respeita, envolver mais do que uma estância aduaneira nacional como destino, cabe à última estância aduaneira nacional a responsabilidade de registar no MCC o AC (Aviso de Chegada) e os RC (Resultados do Controlo), de acordo com a mercadoria que lhe é apresentada e com as anotações efectuadas pela estância aduaneira nacional anterior na própria Caderneta TIR;



2.4. Quando o movimento TIR for apresentado nas instalações de um Operador Económico que detenha o estatuto de Destinatário Autorizado, todas as comunicações com a estância aduaneira de destino (comunicação de chegada, autorização de descarga, relatório de descarga e notificação do fim de regime) serão efectuadas com recurso aos procedimentos em suporte papel, isto é, fora do NSTI. Para o efeito, deverão ser utilizados os suportes previstos na Circular n.º 119/2003, Série II.

2.5. Nos casos em que a Caderneta TIR vem acompanhada de um DocAc ou dela constar um NRM e no MCC não existir um AAC, terão de ser seguidos os mesmos procedimentos de um desvio NSTI.

Esta integração do regime TIR no NSTI não desobriga a apresentação da respectiva Caderneta juntamente com o DocAc correspondente. Os procedimentos relativos à aceitação das Cadernetas TIR não são alterados pois, neste momento, esta integração não implica o abandono de qualquer procedimento, passando a constituir, pelo contrário, mais uma formalidade.

O tratamento, em sede do NSTI, dos dados relativos às Cadernetas TIR processa-se da mesma forma que os restantes movimentos já tratados em sede do NSTI.

Caso surjam dúvidas relativamente aos procedimentos a efectuar, deverá ser consultado o Help Desk da DSRA.

Divisão de Documentação e Relações Públicas, em 31 de Março de 2006

O Director de Serviços

Francisco Curinha

ATENÇÃO: A consulta das circulares em suporte digital não dispensa a consulta em suporte documental